



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE E O CANTOR ARTISTICO EDSON, O REI DO PISEIRO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Sr. **Adilson Pereira de Souza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geovane F. de Souza, nº 488 bairro Colinas – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.831.109-99, portador da cédula de identidade nº MG-11-683-008 SSP-MG e pelo Secretario Municipal de Educação Sr. **André Luiz Lima de Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 233 - Centro – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Banda e/ou Artista EDSON, O REI DO PISEIRO**, neste ato representado pelo seu representante exclusivo, o Sr. Wilson Vagner Mendes Pereira, Brasileiro, portador da C. I. nº 50.985.611 SSP/MG e CPF nº 055.717.106-75, residente e domiciliado na Rua Janaúba n39 bairro Alvorada, nesta cidade, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 103/2023** que tem como objetivo de **CRENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS**, doravante referido por **Procedimento Administrativo nº 103/2023**, em consequência da **Inexigibilidade de Licitação nº 032/2023, Edital de Credenciamento nº 001/2023**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 001/2023 publicado no Diário Oficial do Município de São João da Ponte, e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art. 25, c/com art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística nos eventos programados pelas Secretarias Municipais de Educação, integrada com o departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com a Ordem de Serviço expedida pelo responsável.

**2.2** No ordem de serviço deverá estar estabelecido os seguintes critérios: A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme



descrito abaixo:

NOME DO EVENTO E O PORTE:	
DATA DA APRESENTAÇÃO:	
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	
LOCAL	

**2.3** Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

**2.4** Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** A apresentação deverá ser na data, local, horário, duração mencionados na programação;

**3.2** O Artista e/ou Banda deverá estar presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação;

**3.3** O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.

**3.4** O Artista e/ou Banda deverá atualizar, caso necessário, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência o Rider para que seja feitas os ajustes técnicos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**4.1** O valor da prestação de serviço será de acordo com o nível de classificação da banda e do porte do evento, conforme critérios definidos no Edital de Credenciamento, podendo ser pago os seguintes valores, conforme participação:

1. Evento de Micro-porte: R\$ 700,00 (Setecentos reais).
2. Evento de Pequeno Porte: R\$ 900,00 (Novecentos reais).
3. Evento de Médio Porte: R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).
4. Evento de Grande Porte: R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**4.2** Os valores a serem pagos por ocasião da prestação de serviços foram extraídos da Tabelas de Valores definidos no DECRETO nº 035 de 10 de novembro de 2023, de publicada no Diário Oficial Do Município de São João da Ponte/MG, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

020904.695.0001.2123 MANUT.DAS ATIVIDADES DO FUMTUR  
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 4190  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 4191

021013.392.0005.2072 PROMOÇ EVENTOS/FESTAS TRADICIONAIS



3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 3811  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3814

021120.122.0006.2007 MANUT. ATIV. DA SECRET. AGRIC. INDUSTR.  
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 15000000 3499  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15000000 3497

**5.2** O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e da liquidação da despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A Prefeitura Municipal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II - Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas, bem como em conformidade o anexo IV, que passa a fazer parte deste instrumento contratual;
- III - Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/Banda CONTRATADO;
- IV - Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI - Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística;
- VII - A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da Prefeitura Municipal;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;
- II - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da Administração;
- III - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V - Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos



recolhimentos respectivos;

VI - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de São João da Ponte;

VII - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do CONTRATO;

VIII - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

IX - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;

X - Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;

XI - Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

XII - A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

XIII - Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, afixar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura.

XIV - O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

XV - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.**

**9.1** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.2** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total da obrigação.

- Advertência escrita;
- Multa, nos seguintes percentuais:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por



hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implica em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

**10.2** As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

**10.3** Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

**10.4** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa por ventura imposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução, total ou parcial do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

**§ 1º.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.

**§ 2º.** A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**§ 3º.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.

**§ 4º.** O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.





## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1** A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, integrada com o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do **Sr Erivelto Gonçalves Cordeiro**, inscrito no CPF sob o nº 059.281.086-05, do **Sr. Adilson Pereira de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 052.831.109-99 e do **Sr. André Luiz Lima de Oliveira** inscrito no CPF sob o nº 051.479.156-05.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**13.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO**

14. Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Procedimento Administrativo Nº 103/2023; Inexigibilidade de Licitação Nº 032/2023; Credenciamento Nº 001/2023, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de São João da Ponte.

**14.1** A Administração se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

**14.2** As partes elegem o Foro da cidade de São João da Ponte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois delido e achado conforme.

São João da Ponte/MG, 06 de março de 2024.

---

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

---

André Luiz Lima de Oliveira  
Secretário de Educação

---

Adilson Pereira de Souza  
Secretário de Agricultura

---

**WILSON VAGNER MENDES  
PEREIRA**  
055.717.106-75  
CONTRATADA

---

Testemunha:  
RG:

---

Testemunha:  
RG: